



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA  
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO TERRESTRE COM AMBULANCIA SUPORTE BÁSICO E COM SUPORTE AVANÇADO DE UTI**

**1. OBJETO:**

O presente **Termo de Referência** tem por objeto a contratação de serviços de remoção terrestre com ambulância e o devido acompanhamento de profissional da área de saúde, para atender urgências, emergências e outras situações que se fizerem necessárias, nos termos do que estabelece a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002 e será executado da seguinte forma:

- 1.1 Serviços de remoção terrestre com ambulância **SUPORTE BÁSICO**, com tripulação composta por: motorista, Motorista/Condutor e enfermagem, **“DENTRO” do município de Varginha**. Quantitativo médio mensal estimado constante no Anexo I;
- 1.2 Serviços de remoção de remoção terrestre com Ambulância **SUPORTE BÁSICO**, com tripulação composta por: Motorista/Condutor e enfermagem, **“FORA” do município de Varginha**. Quantitativo médio mensal estimado constante no Anexo I;
- 1.3 Serviços de remoção terrestre com **UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO (UTI)**, com tripulação composta de: Motorista/Condutor, Enfermagem e Médico, **“DENTRO” do município de Varginha**. Quantitativo médio mensal estimado constante no Anexo I;
- 1.4 Serviços de remoção terrestre com **UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO (UTI)** com tripulação composta de: Motorista/Condutor, Enfermagem e Médico, **“FORA” do município de Varginha**. Quantitativo médio mensal estimado constante no Anexo I;
- 1.5 Serviços de remoção terrestre com **UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO (UTI)**, para **NEONATOS**, com tripulação composta de: Motorista/Condutor, Enfermagem e Médico, **“DENTRO” do município de Varginha**. Quantitativo médio mensal estimado constante no Anexo I;
- 1.6 Serviços de remoção terrestre com **UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO (UTI)**, para **NEONATOS**, com tripulação composta de: Motorista/Condutor, Enfermagem e Médico, **“FORA” do município de Varginha**. Quantitativo médio mensal estimado constante no Anexo I;

**2. JUSTIFICATIVA:**

Atender usuários dos serviços do **SUS** em urgência, emergência e outras situações que se fizerem necessárias.

**3. FINALIDADE:**

Atender usuários dos serviços do **SUS** em urgência, emergência e outras situações que se fizerem necessárias, em função da ausência de estrutura própria.

**4. LOCALIZAÇÃO DA ORIGEM DOS CHAMADOS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

O serviço deverá estar disponibilizado na **UPA** – Unidade de Pronto Atendimento, **HBP** – Hospital Bom Pastor, endereços determinados pelo **TFD** – Tratamento Fora do Domicílio e **HRSM** – Hospital Regional do Sul de Minas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.1** A prestação dos serviços de remoção terrestre, referidos nos subitens 1.1; 1.3 e 1.5 serão realizados **DENTRO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**;
- 4.2** A prestação dos serviços de remoção terrestre, referidos nos subitens 1.2; 1.4 e 1.6 serão para quaisquer locais nas seguintes regiões:
- 4.2.1** Estado de Minas Gerais e outros Estados
- 4.3** Os serviços de remoção previstos nos subitens 4.1 e 4.2 deverão ser realizados na **UPA** - Unidade de Pronto Atendimento – Francisco Correa de Carvalho, Instituições Hospitalares; residência ou em qualquer lugar onde o beneficiário esteja sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Varginha, a solicitação de prestação de serviços será acionada pelos responsáveis devidamente autorizados pela **SEMUS**.

### **5. OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO:**

Os serviços objeto deste **Termo de Referência** são comuns e de natureza continuada.

#### **5.1 PERÍODO DE EXECUÇÃO:**

A presente contratação será efetivada por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do competente instrumento contratual, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

### **6. DEFINIÇÕES/DESCRIÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

#### **6.1 BENEFICIÁRIOS/USUÁRIOS:**

Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS –

#### **6.2 PACIENTE:**

Toda e qualquer pessoa que esteja necessitando/utilizando os serviços previstos no presente Instrumento, podendo ser tanto beneficiário como usuário.

#### **6.3 RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Médico, contratado pela empresa prestadora dos serviços, responsável pelas atividades médicas dos mesmos, devidamente regularizado no **CRM** - Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.

#### **6.4 MÉDICOS REGULADORES:**

Médicos que, com base nas informações colhidas dos pacientes, quando estes acionam a Central de Regulação, são os responsáveis pelo gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder a tais solicitações, utilizando-se de protocolos técnicos e da faculdade de arbitrar sobre os equipamentos de saúde do sistema necessários ao adequado atendimento para o paciente. Estes profissionais deverão atender o estabelecido na Portaria nº 2.048/2001 do Ministério da Saúde.

#### **6.5 MÉDICOS INTERVENCIONISTAS:**

Médicos responsáveis pelo atendimento necessário para a reanimação e estabilização do paciente durante o transporte. Estes profissionais deverão atender o estabelecido na Portaria n 2.048/2002 do Ministério da Saúde.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **6.6 TELEFONISTAS:**

Auxiliar de Regulação – Profissional de nível básico, habilitado a prestar atendimento telefônico aos acionamentos provenientes das instituições devidamente autorizadas, conforme determinado no item 4.3, na Central de Regulação Médica, devendo anotar dados básicos sobre o chamado (localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência) e prestar informações gerais. Sua atuação é supervisionada diretamente e permanentemente pelo médico regulador. Sua capacitação e atuação seguem os padrões previstos na Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde. Este(as) profissionais deverão atender o estabelecido na supracitada Portaria.

### **6.7 PARAMÉDICOS:**

Enfermeiros Assistenciais, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, nos termos da Portaria 2.048/2002, do Ministério da Saúde.

### **6.8 MOTORISTA (CONDUTOR):**

Profissional de nível básico, maior de (21) vinte e um anos com disposição pessoal para a atividade, equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas, habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (CNH - Código Nacional de Trânsito); capacidade de trabalhar em equipe, conforme estabelecido na Portaria 2.048/2002, do Ministério da Saúde;

### **6.9 AMBULÂNCIAS:**

Veículo terrestre que se destine exclusivamente ao transporte de enfermos, conforme Portaria GM/Ministério da Saúde nº. 2048/2002, cujas dimensões e outras especificações deverão obedecer às normas da ABNT - NBR 14561/2000, de julho de 2000 e outras regras administrativas, técnicas e legais que regem a matéria.

## **7. ESPECIFICAÇÃO DAS AMBULÂNCIAS:**

### **7.1 AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO:**

Veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

### **7.2 AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (UTI):**

Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

### **7.3 AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (UTI), INCLUINDO SUPORTE PARA NEONATOS:**

Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e contiver respirador e equipamentos adequados para recém-natos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 8. DA OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA:

- 8.1 A empresa **CONTRATADA** é obrigada a manter Central de Atendimento Telefônico, 24 (vinte e quatro) horas por dia sem interrupção, todos os dias do ano, independentemente de feriados ou outros acontecimentos importantes que possam ocorrer no território nacional;
- 8.2 A empresa contratada obriga-se a fornecer um número de telefone que poderá ser 0800 (zero oitocentos) ou número fixo, sem nenhum custo para a **SEMUS** e nem para as instituições hospitalares e **UPA** - Unidade de Pronto Atendimento - Francisco Corrêa de Carvalho;
- 8.3 O atendimento das chamadas telefônicas deverá ser imediato, não podendo, em nenhuma hipótese, prejudicar o atendimento ao paciente e nem comprometer a evolução do quadro clínico;
- 8.4 As ligações telefônicas deverão ser atendidas por telefonista com perfil definido na Portaria nº 2.048/2002, do Ministério da Saúde;
- 8.5 As ligações telefônicas para atendimentos do objeto deste Instrumento deverão ser gravadas continuamente nos termos da Portaria nº 2.048/2002, do Ministério da Saúde, sem prejuízo do sigilo profissional conforme Código de Ética Médica, ficando sob a responsabilidade do responsável técnico da empresa contratada o cumprimento da manutenção do sigilo das informações contidas nas gravações, conforme preconiza o código de ética médica;
- 8.6 Os tipos das ambulâncias, seus equipamentos e materiais, deverão atender, obrigatoriamente, o estabelecido na Portaria 2.048/2002, do Ministério da Saúde;
- 8.7 Em nenhuma hipótese os beneficiários/usuários poderão ficar sem o devido atendimento, quanto solicitado, em função dos serviços contratados;
- 8.8 Casos fortuitos e de força maior, o médico intervencionista juntamente com o médico regulador, têm a prerrogativa para decidir e efetivar o que for melhor para o paciente;
- 8.9 A contratada deverá manter profissionais médicos devidamente regularizados no CRM - Conselho Regional de Medicina da jurisdição pertinente, comprovadamente, nas áreas de médicos reguladores e médicos intervencionistas, incluindo para os neonatos;
- 8.10 Os veículos de transportes terrestres (ambulâncias), incluindo materiais, equipamentos e medicamentos, deverão estar de acordo com as normas técnicas, administrativas e legais que regem a espécie, notadamente as determinações dos órgãos de Vigilância Sanitária de cada região da abrangência dos serviços aqui referidos, Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, do CFM - Conselho Federal de Medicina, INMETRO, DENATRAN, CONTRAN E DETRAN, bem como a Lei nº.8.503, de 23/09/1997 (CBT - Código Brasileiro de Trânsito e suas modificações, sejam em forma de leis, decretos ou normas administrativas), sem prejuízo de outras regras atinentes a matéria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA  
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 8.11** Obrigatoriamente, a contratada deverá manter ambulância reserva para casos de imprevistos, devidamente comprovados, e esta deverá ser acionada sem prejuízo das orientações indispensáveis do médico regulador, de acordo com cada situação, preservando-se sempre a vida do paciente;
- 8.12** Todos os equipamentos de uso nas ambulâncias deverão estar de acordo com as normas técnicas pertinentes, aferidos por órgão governamental competente ou por empresa acreditada por este órgão para tal fim, bem como em plena condição de uso;
- 8.13** Será de **exclusiva responsabilidade da Contratada** a regularização dos veículos terrestres (ambulâncias) que irão atender os serviços objeto do presente Instrumento, incluídos os pagamentos de IPVA, multas de trânsito, seguros em geral, bem como quaisquer outros encargos necessários para que as ambulâncias estejam de acordo com as normas administrativas e legais vigentes, visando plenas condições desses veículos (ambulâncias) para o atendimento dos serviços;
- 8.14** A manutenção preventiva e corretiva dos veículos (ambulâncias) no seu total, o abastecimento de combustível, tudo que for necessário para que os veículos estejam perfeitos para uso, deverá ser efetuados sob-responsabilidade e custos da empresa contratada;
- 8.15** Para os serviços objeto do presente Instrumento, o abastecimento para todos os fins, caso necessário, deverá ser realizado no retorno de um evento operacional;
- 8.16** A Prefeitura do Município de Varginha não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pela integridade das ambulâncias e de seus ocupantes inclusive pacientes, equipamentos, acessórios e outros utensílios necessários ao pleno atendimento dos serviços a serem usados no objeto do presente Instrumento, em quaisquer casos de perturbações à ordem pública, intempéries da natureza, ou eventos de qualquer espécie;
- 8.17** A **contratada** se responsabilizará pela integridade do paciente desde o momento da remoção até a entrega ao médico à clínica/hospital/UPA, ou outra unidade de saúde correlata, ficando a Prefeitura do Município de Varginha **isenta** de quaisquer responsabilidades, inclusive reclamações em juízo ou fora dele;
- 8.18** Serão de inteira responsabilidade da **contratada** todas as consequências decorrentes de sinistros (roubos, furtos, colisões, danos a terceiros e quaisquer outros) ocorridos com as ambulâncias, seus equipamentos, materiais, acessórios e tudo que fizer parte da abrangência dos serviços objeto deste Instrumento;
- 8.19** Para a execução dos serviços objeto do presente Instrumento, os veículos (ambulâncias) devem atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais estaduais e federais);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 8.20** As ambulâncias vinculadas ao contrato, inclusive as da reserva técnica, devem possuir sistema de localização eficaz, e sistema de radiocomunicação ininterrupto, para manter contato com as Unidades (ambulâncias) e a Central de Atendimento, visando à comunicação imprescindível à prestação dos serviços;
- 8.21** Todas as ambulâncias devem possuir dispositivos portáteis para comunicação entre a equipe de atendimento da ambulância e o motorista, bem como a Central de Operações;
- 8.22** A **contratada** deverá assegurar que durante todo o período do Contrato, os dispositivos referidos no **subitem 8.12; 8.21 e 8.23** estarão em pleno funcionamento para os serviços objeto do presente Instrumento;
- 8.23** A **contratada** deverá, também, garantir o pleno funcionamento de todos os medidores de fábrica dos veículos (ambulâncias) utilizados na execução dos serviços objeto do presente Instrumento e todos os demais que possam assegurar a perfeita operacionalidade dos serviços, bem como tacógrafo completo, responsabilizando-se às suas expensas por todas as aferições eventualmente necessárias;
- 8.24** O tacógrafo deverá ser e estar sempre de acordo com o estabelecido na Portaria nº 201, de 02/12/2004, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, antigo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou outra regra que venha a surgir no decorrer da execução do contrato a ser firmado, considerando para tanto os serviços objeto do presente Instrumento;
- 8.25** Nenhum deslocamento de ambulância será feito sem a liberação dos responsáveis devidamente autorizados pela **SEMUS, bem como, do médico regulador da Central de Operações**;
- 8.26** A identificação dos beneficiários dos serviços deverá ser realizada através do nome completo, idade e número do Cartão SUS, CPF ou identidade;
- 8.27** No caso dos recém-natos, que por ventura ainda não estejam com a documentação indicada no **subitem 8.26**, estes deverão ser vinculados à identificação do pai ou da mãe, abrangendo inclusive os casos de adoção legal, conforme estabelecido no **subitem 8.25**;
- 8.28** A **contratada** deverá utilizar para os serviços objeto do presente Instrumento, somente profissionais habilitados, que sejam possuidores do Perfil Profissiográfico Profissional - PPP estabelecido na Portaria 2.048/2002, do Ministério da Saúde;
- 8.29** Responsabilizar-se-á a **contratada** por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive os específicos para a função de cada profissional e o atendimento de legislações específicas ficando a Prefeitura do Município de Varginha isenta de quaisquer responsabilidades para este fim;
- 8.30** Em nenhuma hipótese os profissionais utilizados para a execução dos serviços aqui referidos, terão vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Varginha;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 8.31** Deverá ser obtida a assinatura do paciente e/ou do Enfermeiro Coordenador/Supervisor comprovando que recebeu o serviço;
- 8.32** Na impossibilidade de ser obtida a assinatura do usuário/paciente deverá ser obtida a assinatura do acompanhante com a devida identificação e demais informações (endereço, contato, etc.);
- 8.33** A **contratada** deverá dispor de infraestrutura e rotina administrativa para o controle dos serviços prestados (eventos), visando comprovação à época do faturamento;
- 8.34** A empresa **contratada** deverá permitir o acesso do gestor do contrato funcionário da Prefeitura do Município de Varginha, para visitas nas instalações da empresa, bem como no local de estacionamento das ambulâncias, sempre que este achar necessário. Para a comprovação do aparelhamento técnico indispensável à plena execução dos serviços;
- 8.35** A **contratada** deverá manter por toda execução dos serviços, responsável técnico devidamente habilitado e regularizado no **CRM** - Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, podendo o fiscal do contrato solicitar tal comprovação sempre que necessário, visando atender órgãos de auditoria interna e externa, ou simplesmente para cumprimento do seu dever na função;
- 8.36** Os serviços, na sua totalidade, serão executados sob a égide da Portaria 2.048/2002, do Ministério da Saúde, sem prejuízo de outras normas administrativas, técnicas e legais que regem a espécie, no que couber;
- 8.37** A **contratada**, durante o período de execução dos serviços, deverá estar plenamente regularizada nos órgãos competentes, manter todas as licenças, mantendo toda documentação disponível para eventuais fiscalizações, às suas expensas, não cabendo a Prefeitura do Município de Varginha nenhum ônus para tal fim;
- 8.38** A **contratada** deverá dispor de condições para o pleno atendimento às pessoas com deficiências, conforme estabelece a **NORMA ABNT 15.599/2008**, bem como as normas administrativas e legais que regem a matéria, no que couber;
- 8.39** A **contratada**, seus prepostos e empregados, responderão civilmente e criminalmente por atos culposos ou dolosos que ocasionem danos de natureza em geral aos beneficiários/usuários, incluindo quaisquer pessoas (terceiros), em virtude de ações, omissões ou imperícias, tudo aqui envolvendo os serviços objeto do presente Instrumento;
- 8.40** Casos fortuitos e de força maior terão o tratamento de lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**9. FORMATO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (PREÇO)/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

- 9.1** Serviços de remoção terrestre com ambulância **SUPORTE BÁSICO**, com tripulação composta por: Motorista/Condutor e Enfermagem, **“DENTRO” do município de Varginha, o preço será por remoção, independente do tempo gasto e quilômetro rodado;**
- 9.2** Serviços de remoção terrestre com ambulância **SUPORTE BÁSICO**, com tripulação composta por: Motorista/Condutor e Enfermagem, **“FORA” do município de Varginha, o preço deverá ser por quilômetro rodado e a quilometragem deverá ser calculada a partir da UPA - Unidade de Pronto Atendimento/Instituição Hospitalar/domicílio origem do paciente à UPA - Unidade de Pronto Atendimento/Instituição Hospitalar/domicílio destino do paciente;**
- 9.3** Serviços de remoção terrestre com **UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO (UTI)**, com tripulação composta de: Motorista/Condutor, Enfermagem e Médico, **“DENTRO” do município de Varginha, o preço será ser por remoção, independente do tempo gasto e quilômetro rodado;**
- 9.4** Serviços de remoção terrestre com **UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO (UTI)** com tripulação composta de: Motorista/Condutor, Enfermagem e Médico, **“FORA” do município de Varginha, o preço deverá ser por quilômetro rodado e a quilometragem deverá ser calculada a partir da UPA - Unidade de Pronto Atendimento/Instituição Hospitalar/Domicílio origem do paciente à UPA - Unidade de Pronto Atendimento/Instituição Hospitalar/Domicílio destino do paciente;**
- 9.5** Serviços de remoção terrestre com **UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO (UTI)**, para **NEONATOS**, com tripulação composta de: Motorista/Condutor, Enfermagem e Médico, **“DENTRO” do município de Varginha, o preço será ser por remoção, independente do tempo gasto e quilômetro rodado;**
- 9.6** Serviços de remoção terrestre com **UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO (UTI)**, para **NEONATOS**, com tripulação composta de: Motorista/Condutor, Enfermagem e Médico, **“FORA” do município de Varginha, o preço deverá ser por quilômetro rodado e a quilometragem deverá ser calculada a partir da UPA - Unidade de Pronto Atendimento/Instituição Hospitalar/Domicílio origem do paciente à UPA - Unidade de Pronto Atendimento/Instituição Hospitalar/Domicílio destino do paciente;**
- 9.7** Deverão estar inclusos nos preços, todos os encargos trabalhistas incluindo adicionais específicos, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, seguros em geral, estando contemplados todos os custos que incidam sobre os mesmos;
- 9.8** Não serão aceitas quaisquer inclusões de custos nos preços propostos no ato da licitação, na vigência do contrato;
- 9.9** Para os **subitens 9.2; 9.4 e 9.6** o cálculo da quilometragem terá como referência o **Google Maps;**
- 9.10** A Administração se reserva o direito, em caráter eventual, de revogar a solicitação de prestação de serviços em decorrência da existência de fatos supervenientes;
- 9.11** A estimativa de utilização consta no **Anexo I.**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 10. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

**10.1** Nota Fiscal será discriminativa, acompanhada dos documentos necessários para a aferição da plena execução dos serviços, emitida e entregue ao fiscal do contrato até o 5º. (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços;

**10.2** A nota fiscal deverá ser acompanhada dos documentos originais assinados pelo Enfermeiro Coordenador/Supervisor e/ou dos pacientes, acompanhantes, pais ou responsáveis, objetivando comprovar os serviços efetivamente executados no período (eventos), devendo o conteúdo dos referidos documentos ser grafados em planilha com as seguintes colunas:

**10.2.1** Tipo de evento

**10.2.2** Data;

**10.2.3** Hora;

**10.2.4** Valor;

**10.2.5** Responsável pelo acionamento do serviço;

**10.2.6** Hospital e/ou **UPA** - Unidade de Pronto Atendimento/Endereço residencial de origem/Hospital /**UPA** - Unidade de Pronto Atendimento/Endereço residencial de destino;

**10.2.7** A liberação para pagamento da fatura dos serviços, efetivamente realizados no período, está condicionada ao aceite dos serviços;

**10.2.8** O gestor do contrato providenciará o aceite, se comprovada a execução plena dos serviços efetivamente realizados no período;

**10.2.9** Os gestores do contrato farão as aferições dos serviços;

**10.2.10** Estando cumpridas as exigências requeridas, o pagamento será feito no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva documentação ao gestor do contrato;

**10.2.11** Fica a licitante ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1234/12/SRF, a Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal;

**10.2.12** A Prefeitura do Município de Varginha fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, considerando o objeto de cada item da licitação;

**10.2.13** O pagamento só será efetivado após o aceite emitido pelo gestor do contrato;

**10.2.14** O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito feito somente na conta corrente de titularidade da contratada, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 11.1** Com base no Art. 67, da Lei nº. 8.666/93 e suas modificações, os serviços serão acompanhados e fiscalizados por funcionário da Prefeitura do Município de Varginha, especialmente designado, o qual terá poderes para exercer o estabelecido no Art. 73 do aqui citado Diploma Legal, no que couber, além de outros atos necessários para interagir com o preposto da contratada, visando a excelência de qualidade na execução dos serviços, bem como priorizando os princípios que regem o regime jurídico da Administração Pública;
- 11.2** A contratada deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da Prefeitura do Município de Varginha às suas instalações físicas e a quaisquer fontes de informações referentes aos serviços a ela prestados, sempre que solicitado, em prazo estipulado;
- 11.3** Caso seja necessário, a Prefeitura do Município de Varginha através do gestor do contrato poderá solicitar oficialmente, todo histórico dos serviços, incluindo gravações das chamadas e atendimentos telefônicos, respeitando sempre o sigilo médico regrado pelo Conselho Federal de Medicina, comprometendo-se com o sigilo das informações, sendo esse procedimento sob os ditames das leis.

### 12. REGRAMENTOS:

- 12.1** A empresa **contratada** deverá cumprir as determinações dos órgãos governamentais, no que couber, conforme segue:
- a) Vigilância Sanitária de cada região da abrangência dos serviços;
  - b) **CRM** - Conselhos Regionais de Medicina da jurisdição pertinente;
  - c) **CFM** - Conselho Federal de Medicina;
  - d) INMETRO e Laboratórios acreditados por ele;
  - e) CONTRAN;
  - f) DENATRAN;
  - g) DETRAN de cada cidade e/ou município de abrangências dos serviços.
- 12.2** A empresa **contratada** deverá cumprir, no que couber, as seguintes regras legais e administrativas:
- a) Portaria nº. 2.048/2002 do Ministério da Saúde;
  - b) Resolução N° 1.974/2011, do Conselho Federal de Medicina;
  - c) Norma ABNT 15.599/200;
  - d) Lei nº. 8.503, de 23/09/1997 (Código Brasileiro de Trânsito e suas modificações sejam em forma de leis, decretos ou normas administrativas);
  - e) A determinação para que a empresa contratada cumpra as regras supracitadas e as exigências dos órgãos governamentais referidos no subitem 12.1 e suas alíneas, não inviabiliza que a mesma deixe de acatar outros regramentos atinentes à matéria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA  
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**13. REAJUSTE DE PREÇOS:**

O reajuste do preço correspondente ao serviço licitado poderá ser requerido pela **contratada** a cada período de 12 (doze) meses como forma de compensação dos efeitos das variações dos custos, sendo o primeiro contado da data limite para apresentação da Proposta, de acordo com o artigo 3º, da Lei nº 10.192/2001, e, os seguintes, do fato gerador anterior.

Varginha/MG, 27 de setembro de 2019.

Rosana de Paiva Silva Morais  
Diretora do Departamento de Urgências e Emergências